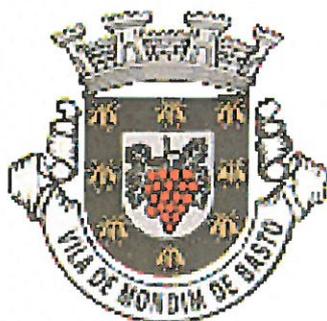


Teófilo
ps



CÂMARA MUNICIPAL

73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 04/2021

25-02-2021

Teresa de Jesus
José

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 04/2021

73.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e com a presença dos senhores Vereadores, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil, Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, a Sr.ª Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Idalécio Carvalho, referiu: *“Na última Reunião de Câmara, solicitei uma informação, sobre o ponto de situação de exploração de Lítio, no concelho. Pelo Sr. Vereador Paulo Mota, foi prestada a informação, ao solicitado. No entanto ao ler a Ata, constatei que a mesma não contém toda a informação prestada pelo mesmo, pelo que proponho que seja feita a devida correção, de imediato, acrescentando o que, por o mesmo, foi dito, e passe a constar -“ No entanto posso afirmar que a haver a exploração de lítio, a mesma nunca será na mancha da rede natura, existente no concelho, visto ser incompatível tal exploração”*, para que se retificada a mesma, o meu sentido de voto seja a sua aprovação -----

A solicitação do Senhor Vereador foi aceite pelos restantes membros executivo tendo de imediato sido corrigida a ata em apreço, para posterior votação.-----



ORDEM DO DIA

1- Aprovação da ata n.º 3 da 72ª Reunião Ordinária e Pública do dia 11 de fevereiro de 2021.-----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 3/2021 da 72ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 24 de fevereiro de 2021. -----

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 24 de fevereiro de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1 947.665,35 e € 429.517.82, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 25/2021- Obtenção de autorização para abertura de conta bancária designada “Município de Mondim de Basto – Censos 2021”.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1.-“Censos” corresponde à designação abreviada das operações estatísticas do Recenseamento Geral da População e do Recenseamento Geral da Habitação e constituem o grande referencial de informação estatística para a caracterização sociodemográfica da população e do parque habitacional em Portugal;-----

2. -O Decreto-Lei nº 54/2019 de 18 de abril estabelece as normas a que deve obedecer a realização dos Censos 2021;-----

3.- Que o artigo 15º do mencionado diploma legal, sob a epígrafe “*Dotações colocadas à disposição dos municípios*”, preceitua:-----

F. Costa
Jose

“ 1 — O INE, I. P., fica autorizado a colocar à disposição dos municípios do continente e das regiões autónomas as dotações necessárias para suportar as despesas associadas à realização das operações censitárias.-----

2 — Para concretização do estabelecido no número anterior, cada município procede à abertura de uma conta bancária específica para depósito da dotação atribuída pelo INE, I. P., e pagamento de todas as despesas relativas aos Censos 2021 efetuadas em nome deste Instituto. -----

3 — O montante da dotação a que se refere o n.º 1 e as condições da sua utilização são fixados pelo INE, I. P.”-----

4.-Considerando ainda que, o n.º 1 do artigo 11º da Norma de Controlo Interno do Município de Mondim de Basto, aprovada pela Câmara Municipal em 30 de maio de 2016, sob a epígrafe “Abertura de contas bancárias” dispõe que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, decidir sobre a abertura de contas bancárias, devendo as mesmas ser tituladas pelo Município de Mondim de Basto; -----

5- O teor da informação n.º 87/2021 emitida pela Chefe da DAF em 15.02.2021 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – e para a qual se remete expressamente.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a abertura de uma conta bancária designada “Município de Mondim de Basto - Censos 2021”, a criar em qualquer uma das entidades bancárias com quem o Município tem relações comerciais.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

4-Proposta n.º 26/2021 Aprovação da atribuição de redução e isenção, respetivamente, para os clientes não-domésticos e para os utilizadores domésticos, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes à fatura do mês de fevereiro de 2021, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O novo confinamento obrigatório resultante das mais recentes medidas tomadas pelo

Governo na sequência da declaração de situação de emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, classificada como pandemia internacional, decretada pelo Presidente da República através do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que tem vindo a ser sucessivamente prorrogada, tem provocado sérios constrangimentos sociais e económicos, desde logo para proteção da saúde pública das comunidades, condicionando e limitando de forma especialmente grave a atividade de muitos agentes económicos e empresas, colocando em causa a sobrevivência dos negócios ou a prossecução das suas atividades;-----

2-As medidas sanitárias contidas em inúmeros diplomas governamentais, emitidos a título excecional, em particular com o Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, que prorrogou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, regulamentado pelo mais recente Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, que procede à prorrogação da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro e determina a continuação da aplicabilidade das regras que aqueles diplomas estabelecem, até ao dia 01 de março do corrente ano de 2021, o que coloca em risco a sobrevivência económica de diversos agentes económicos e a sua capacidade para poderem prosseguir as suas atividades após o final do estado de emergência;-----

3-Esta realidade com que o país se confronta já levou este Executivo a prosseguir uma série de medidas de apoio aos agentes económicos e às famílias residentes no concelho. Embora já tenham sido adotadas algumas medidas no âmbito municipal, o executivo municipal deve prosseguir a série de medidas já tomadas de proteção e de apoio quer ao tecido económico e empresarial do concelho, quer às famílias residentes em Mondim de Basto;-----

4-Assim, e na senda do apoio anteriormente atribuído, na Reunião Ordinária Pública desta Câmara Municipal, no passado dia 28 de janeiro do corrente ano, de redução e isenção, respetivamente, para os clientes não-domésticos e para os utilizadores domésticos, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos, referentes à fatura do mês de janeiro de 2021, propõe-se a prorrogação de tal medida de apoio às empresas e famílias do concelho, com vista à mitigação dos efeitos da pandemia da doença COVID-19.-----

Considerando ainda que:-----

5-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...); -----

6. Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e do ambiente e saneamento, bem como na promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----

7-Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir os serviços e redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

8-De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas o) e v), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

9-Face ao exposto e devido à incerteza acerca do tempo em que será necessário adotar medidas de apoio às empresas e famílias, sugere-se a prorrogação das medidas anteriormente aprovadas de redução do tarifário de água, quer para os consumidores domésticos, quer para os consumidores não-domésticos, medidas essas que, em função das circunstâncias, serão reavaliadas mensalmente pelo órgão executivo municipal;----

10. Nessa senda, propõe-se a aprovação das seguintes medidas: -----

a) Aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de fevereiro do corrente ano de 2021, **para todos os clientes não domésticos**, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no *site* institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço

geral@cm-mondimdebasto.pt, para apreciação e competente despacho;-----

b) Aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de fevereiro do corrente ano de 2021, para todos os utilizadores domésticos;-----

11. Que as referidas medidas consubstanciam medidas de atenuação de prejuízos, as quais se afiguram benéficas porquanto contribuem para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, para além de transmitir um sinal positivo, de confiança, e de apoio aos agentes económicos locais, quer aos mondinenses, em geral, neste "nova fase de confinamento " resultante da situação de emergência que se vive no país; -----

12. No exercício das suas atribuições e competências legalmente consagradas, a câmara municipal tem a seu cargo propor à assembleia municipal a aprovação das taxas do município e a fixação do respetivo valor, integrando o Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas em vigor – *exvi* da alínea b), do n.º 1, do artigo 25º do RJAL;-----

13. Que o artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

14. Que por força do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, o disposto no mencionado preceito legal vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021;-----

15. Estima-se ainda que as referidas medidas de redução e isenção propostas possam ter um impacto financeiro mensal, consubstanciado em perdas de receita municipal, num valor estimado máximo de cerca de € 10.627,00, não pondo em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto nos artigos 33.º, n.º 1, alíneas o) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, e com fundamento na



necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19,
delibere:-----

a) A aprovação de uma redução, em 60%, no pagamento dos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de fevereiro do corrente ano de 2021, **para todos os clientes não domésticos**, sediados no concelho de Mondim de Basto, com exclusão das instalações de obras, de uso agrícola, de condomínios, das autarquias e demais entidades e organismos públicos, **sem prejuízo da possibilidade de isenção total de pagamento, para todas as empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada** face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, mediante requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado no *site* institucional do Município, e enviado, preferencialmente, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-mondimdebasto.pt, para apreciação e competente despacho;-----

b) Determinar que as isenções totais de pagamento, até à data, requeridas pelas empresas sediadas no concelho que, comprovadamente, tenham sido obrigadas ao encerramento da sua atividade ou cuja atividade tenha sido fortemente condicionada face às restrições impostas pelo Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua atual redação, **sejam automaticamente renovadas, enquanto se mantiverem os pressupostos que ditaram a sua atribuição, sem que haja necessidade de efetuar novo pedido;**-----

c) A aprovação da isenção do pagamento das tarifas fixas de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, referentes à fatura do mês de fevereiro do corrente ano de 2021, **para todos os utilizadores domésticos;** -----

c) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

5-Proposta n.º 27/2021 Aprovação da prorrogação de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2021, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, com início à data de entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021, de 14/01. -----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em Reunião de Executivo realizada em 30 de abril de 2020, deliberou aprovar, sob a Proposta n.º 60/2020, a atribuição de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, com efeitos à data de entrada em vigor do Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03 e durante todo o período em que perdurasse a situação de pandemia e a proibição de funcionamento das esplanadas, nos estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas;-----

2-Em virtude do posterior “desconfinamento” ocorrido no mês de maio de 2020, e pese embora os estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas tivessem retomado a sua atividade – embora de forma muito condicionada -, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, através da Proposta n.º 73/2020, tomada na Reunião ordinária de 28 de maio de 2020, deliberou aprovar a prorrogação da isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2020, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração ou de bebidas, como medida de atenuação de prejuízos e de promoção de recuperação económica após semanas de encerramento, bem como deliberou ainda aprovar a possibilidade de alargamento do espaço de implantação das esplanadas, com isenção de pagamento das respetivas taxas, mediante articulação com os serviços municipais;-----

3-A mencionada isenção fundamentou-se, designadamente, no disposto no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que veio estabelecer um regime excecional, fundamentado na necessidade de adoção de medidas diretamente relacionadas com o combate à pandemia da doença COVID-19, pelo qual se dispensa a necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal para o reconhecimento do direito a isenções no âmbito do regime financeiro das autarquias locais, passando essa competência para a câmara municipal, em derrogação da norma prevista no n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 73/2013, não podendo nesses casos a isenção, total ou parcial, ter duração superior ao termo do ano civil em curso;-----

4-Assim, atenta ao teor da referida norma, tal isenção apenas vigorou até ao dia 31 de dezembro de 2020. -----



5-Que o Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, no seu artigo 4º, veio proceder à alteração do artigo 10º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, sob a epígrafe “Entrada em vigor e vigência”, cujo n.º 3 veio prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a aplicação da isenção prevista no artigo 2º daquele diploma legal.-----

Considerando ainda que: -----

6-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”;-----

7-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----

8-Considerando que na sequência do agravamento do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi novamente decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que tem vindo a ser sucessivamente prorrogado, o qual foi recentemente renovado pelo Decreto Presidencial n.º 11-A/2021, de 11 de fevereiro, tendo sido decretadas pela Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro - que procede à prorrogação da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro e determina a continuação da aplicabilidade das regras que aqueles diplomas estabelecem, até ao dia 01 de março do corrente ano de 2021 -, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente a encerramento ao público dos estabelecimentos de restauração e bebidas em Portugal continental;-----

9-Que, até à presente data, tal proibição ainda se mantém;-----

10-Tornando-se, por isso, essencial a introdução de medidas de coordenação, e igualmente importante, de mitigação das funestas consequências decorrentes da atual situação, à escala local, visando a efetiva proteção dos comerciantes, considero que, nesse âmbito, deverá ser prorrogado o apoio anteriormente aprovado de isenção de pagamento de taxas de ocupação do espaço público com esplanadas, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração e/ou de bebidas, até 31/12/2021, com efeitos à data de entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021, de 14/01 - que procedeu



ao encerramento ao público dos estabelecimentos de restauração e bebidas;-----
11-Que a referida isenção que resulta em perdas de receita municipal, no montante anual estimado de € 3.478,78, não põe em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do próximo ano;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, delibere:-----

a) Aprovar a prorrogação da isenção de pagamento de taxas administrativas por ocupação do espaço público com esplanadas, até 31/12/2021, para todos os estabelecimentos comerciais de restauração e bebidas situados no concelho de Mondim de Basto, com efeitos à data de entrada em vigor do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e com fundamento na necessidade de combater o impacto negativo da pandemia da doença COVID-19;-----

b) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril. -----

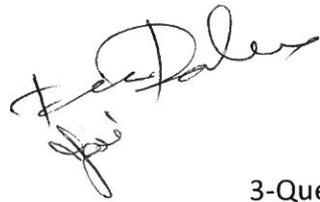
DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º28/2021- Aprovação da atribuição de isenção de pagamento de taxas administrativas por ocupação do recinto da feira, com efeitos à data da entrada em vigor do Despacho proferido pela Senhora Presidente da Câmara de Mondim de Basto em 15 de janeiro de 2021 e durante todo o período em que perdurar o cancelamento da feira municipal quinzenal de Mondim de Basto, com vista à mitigação das consequências do surto epidemiológico provocado pelo COVID-19.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:- *Considerando:*-----

1-Que nos termos do n.º 1 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL): “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”;-----

2-Que os Municípios dispõem de atribuições legais no domínio da ação social e da promoção do desenvolvimento, nos termos do disposto nas alíneas h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----



3-Que compete igualmente à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL;-----

4-Considerando que na sequência do agravamento do surto da nova estirpe de Coronavírus (COVID-19), foi novamente decretado o Estado de Emergência Nacional, através do Decreto Presidencial n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, que tem vindo a ser sucessivamente prorrogado, sendo a sua mais recente renovação através do Decreto Presidencial n.º 11-A/2021, de 11 de Fevereiro;-----

5-Nessa sequência, a Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, procedeu à prorrogação da vigência dos Decretos n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, na sua redação atual, e n.º 3-D/2021, de 29 de janeiro, e determinou a continuação da aplicabilidade das regras que aqueles diplomas estabelecem, até ao dia 01 de março do corrente ano de 2021;-----

6-Considerando ainda que nessa sequência, determinei, por meu Despacho proferido em 15 de janeiro do corrente ano, um conjunto de medidas de ordem preventiva e restritiva para evitar a transmissão da doença na comunidade, designadamente, o cancelamento, até decisão em contrário, e com efeitos a 18 de janeiro de 2021, da feira bimensal de Mondim de Basto, em cumprimento do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro que procedeu à execução do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;-----

7.- Que, torna-se essencial a introdução de medidas de coordenação, e igualmente importante, de mitigação das funestas consequências decorrentes da atual situação, à escala local, visando a efetiva proteção dos feirantes, considero que, nesse âmbito, – e à semelhança do anteriormente deliberado pelo Executivo Municipal, na reunião ordinária pública realizada em 30 de abril de 2020 -, deverá ser aprovada a isenção de pagamento de taxas administrativas por ocupação do recinto da feira, com efeitos à data da entrada em vigor do Despacho, por mim proferido em 15 de janeiro de 2021, e durante todo o período em que perdurar o cancelamento da feira municipal de Mondim de Basto, com vista à mitigação das consequências do surto epidemiológico provocado pelo COVID-19;-----

8.-Que a referida isenção que resulta em perdas de receita municipal, no valor mensal de € 2.281,56, não põe em causa os orçamentos municipais nem de 2021 nem o do



próximo ano.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, **delibere**:-----

a) Aprovar a isenção de pagamento de taxas administrativas por ocupação do recinto da feira, a todos os feirantes, com efeitos à data da entrada em vigor do Despacho, por mim proferido em 15 de janeiro de 2021, e durante todo o período em que perdurar o cancelamento da feira municipal de Mondim de Basto; -----

b) Comunicar ao Órgão Deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática, as isenções concedidas ao abrigo da presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

7-Proposta n.º29/2021- Indemnizações relativas a danos causados pelos javalis nas culturas agrícolas.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-O artigo 17º do Regulamento da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto estatui:-

“O pagamento dos prejuízos provocados pelo javali em culturas agrícolas varia conforme o preço de mercado do alqueire e do fardo de feno”;-----

2-Nos termos do citado Regulamento, a avaliação dos prejuízos provocados no feno é efetuada entre o mês de abril e junho, e no milho entre o mês de agosto e outubro de cada ano, sendo o pagamento dos prejuízos efetuados no ano seguinte;-----

3-No que tange à responsabilidade pelos prejuízos, estatui o n.º 1 do artigo 114º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, “as entidades titulares de zonas de caça de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça, são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos”;-----

4-A informação técnica do Gabinete Técnico Florestal datada de 17 do corrente mês e ano – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – através da qual se informa que se registaram, no ano de 2020 na área do concelho, prejuízos causados pelo



javali, nomeadamente nas culturas agrícolas de 40 agricultores, proprietários de terrenos que se encontram dentro dos limites da zona de caça municipal, com especificação do valor dos prejuízos, os quais ascendem ao montante total de € 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três euros);-----

5-Que de acordo com a informação da Chefe da DAF n.º 228/2021 de 12.02.2021, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível. ---

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, conceder uma indemnização no valor total de € 4.083,00 (quatro mil e oitenta e três euros), para ressarcimento dos prejuízos causados pelos javalis, no ano de 2020, em culturas de terrenos sitos nos limites da zona de caça municipal, a arbitrar por cada um dos 40 proprietários lesados, conforme descrito na referida informação técnica.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

8-Proposta n.º30/2021- Atribuição de Talhões na Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando:-----

1-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da ação social, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33 do RJAL;-----

3-Compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção e recuperação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme vertido na alínea t) do n.º1 do artigo 33 do RJAL;-----



4-De acordo com o artigo 5º do Regulamento da Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim de Basto, a seleção dos utilizadores compete à Câmara Municipal;-----

5-O teor da informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, datada de 17 do corrente mês e ano, e respetiva lista anexa – apenas à presente proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidas;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos legais supra expostos, aprovar a lista anexa à informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil e respetiva classificação dos candidatos à atribuição de talhões devolutos na Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim de Basto, cujos possuidores deixaram de cultivar.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 55 minutos -----E

eu,  Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

A Presidente da Câmara



(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)

